



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024, "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal ou com outro agente financeiro credenciado pelo Governo Federal, autoriza a aquisição de imóveis e dá outras providências."**

Nos moldes do previsto no artigo 141, inciso I, os vereadores: Francini Tavares Toledo e Sebastião Antônio da Silva, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA MODIFICATIVA a fim de dar nova redação ao artigo 8º, com o seguinte texto:

**Art. 1º:** Dá nova redação ao artigo 8º do Projeto de Lei 01/2024, renumerando os demais artigos subsequentes:

**"Art. 8:** Fica o Município obrigado a:

I – Alocar as secretarias, órgãos e demais departamentos municipais nos imóveis adquiridos, priorizando aqueles que estão onerando os cofres públicos, com custos de alugueis particulares, com exceção da Secretaria de Saúde e seus setores, bem como, os Programas de Assistência Social e Instituições de Ensino, que por força de lei necessitam de localização estratégica nos bairros e distritos da cidade;

II – Remanejar os departamentos que se encontram em imóveis alugados que não poderão ser alocados no imóvel adquirido, para os prédios de propriedade do município que serão desocupados, observando ainda a exceção do inciso anterior;

**Parágrafo Único:** Os bens imóveis de propriedade do município de Santos Dumont, subordinados a comprovação de existência de interesse público, prévia



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**  
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

avaliação e autorização legislativa, que vierem a ser alienados durante a vigência do financiamento referido nesta lei, terão o saldo revertido em benefício da amortização da dívida e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito autorizada;

**Art. 9º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda se mostra necessária para garantir que a aquisição servirá para a unificação da sede da prefeitura, onde deverá funcionar no mesmo local todas as secretarias, gerando ainda uma economia aos cofres municipais com a entrega dos alugueis dos imóveis utilizando para funcionamento das secretarias. Excetuando-se apenas aquelas que necessitam de espaço próprio e as localizações nos bairros, como a Secretaria de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, bem como, os CRAS e as Instituições de Ensino, por necessitarem ser localizados estrategicamente nos bairros próximos a população.

Santos Dumont/MG, 23 de fevereiro de 2024.

  
Francini Tavares Toledo

  
Sebastião Antônio da Silva